



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 21/10/25

Luana Márcia Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

LEI Nº 01431/2025

Institui, no âmbito do município de Paula Cândido -MG, o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Everaldo Roberto da Conceição, Prefeito Municipal de Paula Cândido, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paula Cândido-MG, o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

Parágrafo único. O PROMULHER tem como diretrizes gerais prestar assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo ações que assegurem atendimento integral e apoio à superação da violência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada em gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para o reconhecimento da situação de violência, poderão ser utilizados:

- I – Cópia de Boletim de Ocorrência Policial;
- II – Cópia de exame de corpo de delito, quando determinado por autoridade competente;
- III – Registro ou relatório de acompanhamento elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Para a efetivação das diretrizes desta Lei, o Município deverá implementar políticas públicas que promovam a reconstrução dos meios sociais e econômicos afetados pela violência doméstica e familiar, tanto para as mulheres quanto para seus dependentes menores de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Parágrafo único. Para isso, poderão ser firmados convênios, acordos ou parcerias entre o Poder Público Municipal, outros entes federativos ou instituições da sociedade civil, com vistas a desenvolver ações como:

- I – Políticas de superação das desigualdades sociais;
- II – Políticas integradas de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais da mulher;
- III – Políticas que valorizem o papel da maternidade e da mulher no núcleo familiar;
- IV – Implantação e manutenção de sistema de creches e atenção à primeira infância;
- V – Programas de enfrentamento da pobreza e exclusão social da mulher vítima de violência;
- VI – Políticas públicas de saúde da mulher, incluindo planejamento familiar, atendimento em gravidez de risco, parto, pós-parto e amamentação;
- VII – Políticas públicas de habitação, conforme cadastros da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- VIII – Valorização do trabalho doméstico como fator de estabilidade familiar;
- IX – Políticas de proteção e estímulo à educação de mulheres vítimas de violência e seus dependentes.

Art. 5º O atendimento às mulheres será realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o qual ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O atendimento no CREAS será sigiloso e poderá ser realizado em convênio com instituições afins, incluindo universidades, para assegurar os direitos garantidos nesta Lei.

§2º A coordenação do programa deverá manter diálogo permanente com entidades da sociedade civil e órgãos públicos das demais esferas de governo.

Art. 6º Será assegurada vaga em creche ou escola do Município, desde que haja compatibilidade de horário, a crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

que essas estejam inseridas em programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

§1º Também será garantida a transferência de unidade escolar, dentro do município, conforme necessidade decorrente de mudança de endereço da mulher.

§2º A concessão das garantias deste artigo dependerá da apresentação de Boletim de Ocorrência, relatório social ou medida protetiva judicial.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá reservar cotas para mulheres em situação de violência doméstica nos programas de moradia popular existentes no Município, desde que respeitado o disposto no §2º do art. 6º, com comprovação por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá considerar como prioridade para a concessão de moradia aquela mulher com menor renda familiar dentre as cadastradas.

§2º A reserva mencionada no caput não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis por programa habitacional.

Art. 8º Será assegurada a reserva de vagas, em percentual definido pelo Executivo, para mulheres vítimas de violência doméstica em cursos de capacitação oferecidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A coordenação do programa poderá conceder, conforme avaliação social e conforme previsto na Lei de Benefícios Eventuais, uma cesta de complementação alimentar para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com empresas contratadas para incentivar a contratação de mulheres vítimas de violência como forma de promover sua autonomia econômica.

Art. 10 Mulheres em situação de violência terão prioridade no atendimento em unidades de saúde do município, mediante apresentação de documentação prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 11 Poderá ser concedido aluguel social, por tempo determinado e mediante laudo da Assistência Social, a mulheres que comprovem renda inferior a um salário mínimo e situação de violência doméstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 O Município poderá promover campanhas permanentes de conscientização e educação sobre os direitos das mulheres, formas de violência doméstica e mecanismos de proteção, por meio de parcerias com escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e instituições da sociedade civil.

Art. 16 O Município poderá promover cursos e ações de capacitação continuada para os servidores públicos que atuem direta ou indiretamente no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 17 Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, de um Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com caráter consultivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 18 O Poder Executivo poderá instituir um canal direto de acolhimento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, preferencialmente com funcionamento 24 horas, podendo integrar ferramentas digitais como WhatsApp, aplicativo ou número exclusivo para denúncias e apoio.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatório anual sobre a execução do PROMULHER, com dados consolidados, indicadores de impacto e sugestões de aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Paula Cândido -MG, 31 de outubro de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal